

LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2005.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA PARA O ESTADO DE SÃO PAULO PARA FINS QUE ESPECIFICA.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana, a doar ao Governo do Estado de São Paulo, área de sua propriedade, Registrada junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, sob a matrícula nº 94.076, abaixo descrita:

“Um terreno Urbano situado neste Município, com frente para Rua Benedito Carlos dos Santos, tem início a descrição perimétrica em um ponto denominado “1” (um), lido junto a divisa da Rua Benedito Carlos dos Santos e Sistema de Lazer do Loteamento Jardim das Rosas II; daí segue AZ:111º14’31” numa distância de 61,95 metros até encontrar o ponto 02, lido junto a divisa do Sistema de Lazer do loteamento Jardim das Rosas II e Avenida Deolinda Rosa; daí; deflete a direita, em AZ: 181º45’26” numa distância de 9,96 metros, até encontrar o ponto 03, lido junto a divisa do Sistema de Lazer do Loteamento Jardim das Rosas II e Avenida Deolinda Rosa; daí deflete, a direita e segue pela guia da Avenida Deolinda Rosa com AZ: 8º39’10” com a distância de 8,45 metros; até o ponto 4, daí; segue pela guia da Avenida Deolinda Rosa com AZ:198º42’19” numa distância de 25,09 até o ponto 05, daí; deflete a direita com AZ: 278º07’28” numa distância de 66,67 metros até o ponto 06, lido junto a divisa da Rua Benedito Carlos dos Santos e terras de Belmiro Cavaleiro, daí; segue no alinhamento da Rua Benedito Carlos dos Santos com AZ: 18º21’22” numa distância de 58,00 metros até o ponto “1” (um), de onde teve início e finda a presente descrição e que acusou uma área perimétrica de 3.287,84 metros quadrados.”

Parágrafo Único. A doação da área prevista no “caput” do presente artigo tem por objetivo a construção de um prédio escolar, com dez salas de aula, destinado ao ensino fundamental.

Art. 2º. O donatário deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º. O donatário terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o início das atividades precípua da unidade escolar.

§ 2º. O donatário compromete-se a terminar as obras em consonância com o cronograma físico-financeiro previsto.

Art. 3º. Implicará na rescisão da doação se o donatário:

I - não respeitar a destinação e o prazo estabelecido no artigo anterior;

II - se for desativada a unidade escolar;

§ 1º. A rescisão da doação, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção ao donatário.

§ 2º. No caso de rescisão da doação o donatário deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a empresa pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de doação, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de setembro de 2005.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL